

RESOLUÇÃO Nº 179/2005-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/12/2005.

Esmeralda Alves Moro,
Secretária.

Aprova novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – habilitação: Bacharelado e Licenciatura.

Considerando o contido no **processo nº 3.192/2005**;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 188/91-CEP, 015/94-CEP, 120/94-CEP, 117/94-CEP, 058/97-CEP, 140/99-CEP, 079/2004-CEP, 118/2004-CEP, 001/2005-CEP e 090/2005-CEP;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 07/2002-CNE/CSE e 02/2003-CNE/CP;

considerando o disposto no Parecer nº 1.301/2001-CNE/CSE;

considerando o Parecer nº 111/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – habilitações: Bacharelado e Licenciatura, conforme Anexo I e o **regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso**, conforme Anexo II, que são partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo único. O novo projeto vigorará para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de outubro de 2005.

Angelo Aparecido Piori

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/01/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO II

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Biológicas – Habilitação Bacharelado da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O TCC no âmbito desta Resolução, constitui um componente curricular do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Biológicas – Habilitação Bacharelado desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

§ 1º. O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º. O TCC deve capacitar o estudante no tocante aos aspectos teórico-metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

§ 3º. Como integrante do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, esse componente curricular assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para integralização do curso.

Art. 3º A elaboração do TCC implica rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 5º O TCC compõe-se de:

- I - elaboração de projeto;
- II - relatório final ou monografia ou artigo científico ou produto ou material resultante do trabalho realizado;
- III - apresentação perante Banca Examinadora.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º A coordenação geral do TCC é responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º. A coordenação geral é exercida por um professor escolhido em reunião do Departamento de Biologia (DBI) no máximo até três meses antes do início do próximo período letivo.

§ 2º. A coordenação geral é nomeada por resolução do colegiado do curso, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da UEM.

Art. 8º O aluno deve formalizar, junto à coordenação geral a indicação de um orientador até o final do último bimestre do ano letivo que antecede sua matrícula no TCC.

Parágrafo único. Fica preservado o direito de o aluno e o professor solicitarem a mudança de orientação à coordenação geral mediante justificativa formalizada junto ao DBI até três meses antes do término do período letivo em andamento.

Art. 9º A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

- I - versar sobre conteúdo pertinente à formação profissional do formando;
- II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do(s) departamento(s) participantes do curso.

Art. 10. O prazo para entrega do projeto do TCC para aprovação em reunião departamental será no máximo até o primeiro bimestre do ano em que estiver sendo cursado.

Art. 11. O projeto do TCC deve ser aprovado no departamento ao qual o orientador estiver lotado e, referendado pelo DBI, responsável por este componente curricular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Compete à coordenação geral:

- I - articular com a coordenação do curso e chefias dos departamentos envolvidos com o TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - elaborar e divulgar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas em tempo hábil para a escolha de professores orientadores;
- III - orientar os alunos na escolha de professores orientadores quando necessário;
- IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - organizar, junto à(s) chefia(s) do(s) departamento(s), a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação departamental até o início do ano letivo;
- VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento responsável pelo componente curricular;
- VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- IX - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

Art. 13. Compete ao DBI, responsável pelo componente curricular:

- I - disponibilizar professores para orientação de TCC;
- II - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 14. Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

- II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação da Banca Examinadora;
- V - encaminhar à coordenação geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.

Art. 15. Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC em conformidade os objetivos do curso;
- II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV - rubricar a folha individual da frequência, por ocasião das sessões de orientação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do TCC compreende no mínimo:

- I - avaliação contínua do processo de realização do TCC pelo professor orientador;
- II - avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 17. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

- I - do trabalho escrito, em forma de monografia;
- II - da apresentação oral.

§ 1º. No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação da Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à coordenação geral a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado, desde que tenha frequência mínima de 75% nas sessões de orientação.

§ 2º. A Banca Examinadora será composta por três docentes ou profissionais da área de pesquisa considerados competentes para julgar o TCC, sendo o presidente da banca, o professor orientador.

Art. 18. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 numa escala de 0,0 a 10.

§ 1º. Nos casos de frequência inferior a 75% é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora

§ 2º. Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

Art. 19. O TCC possuirá critério de avaliação próprio aprovado pelo DBI e Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo DBI, ouvido o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.